

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2010

Determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual e comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega que a exploração sexual contra crianças e adolescentes vêm se intensificando, sendo comum não só cidades litorâneas ou turísticas, por intermédio do denominado “turismo sexual”, mas alcançando hoje cidades de pequeno porte e, via de regra, pobres, em todas as regiões do país.

De acordo com a Central de Mídia Independente do Brasil, dos 5.561 municípios brasileiros, existe exploração sexual de crianças e adolescentes em pelo menos 937. Ou seja, em cerca de 17% das cidades do país. Apesar de a região nordeste continuar como líder isolada do país, com

31,8% do total de municípios que vivenciam o problema, as regiões sudeste e sul do Brasil respondem por 43% das cidades em que esse tipo de crime foi identificado. A região Norte detém 11,6% dos municípios e os 13,6% restantes se localiza no Centro-Oeste.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal e estabeleceu à criança e ao adolescente prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos. O ECA é, portanto, um instrumento da sociedade e do poder público para defender, entre outros, a infância e juventude que sofre com o abandono, o aliciamento criminoso, a exploração econômica, social e sexual, além da crescente violência urbana.

O Projeto de Lei nº 7.269, de 2010, visa a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes, sendo que os estabelecimentos e instituições identificados serão imediatamente lacrados por autoridade administrativa competente e impedidos de funcionar nos casos em que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes sejam comprovadas em razão de flagrante delito, na forma da Lei.

As medidas se fazem necessárias, uma vez que é fundamental intensificar o combate a esses crimes por meio de uma legislação mais rígida e fiscalização efetiva. Desta forma, tais providências previstas no Projeto de Lei em análise inibirão a ação de criminosos, promovendo maior segurança às crianças e adolescentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.269, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

2011_5908